



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 347 de 22 de Fevereiro de 1974, Dispõe Sobre a Criação de Escolas Municipais

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes escolas neste Município:

- a) Escola Mista Municipal da Fazenda Santa Bárbara;
- b) Escola Mista Municipal do Bairro Arrozal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá transferir ou extinguir por Decreto os estabelecimentos de ensino criado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Fevereiro de 1974.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal